



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 127

QUINTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 1991

BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	9369
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	9369
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	9370
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	9371
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	9374

Supremo Tribunal Federal

Presidência

PORTARIAS DE 02 DE JULHO DE 1991

O MINISTRO SYDNEY SANCHES, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO 14.068-6,

R E S O L V E nomear CLÁUDIO FERNANDO EIRA DE AQUINO, nos termos do artigo 9º, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exercer em caráter efetivo em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe "A", Código STF-AJ-023, Referência NI-24, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, em vaga decorrente da ascensão funcional de Margarida Caetano de Miranda,

R E S O L V E nomear JACOB BARRETO DE SALES, nos termos do artigo 9º, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exercer em caráter efetivo em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe "A", Código STF-AJ-023, Referência NI-24, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, em vaga decorrente da aposentadoria de Oneide Barreto da Silva.

R E S O L V E nomear ANNA AUGUSTA CHAGAS FERREIRA, nos termos do artigo 9º, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Atendente Judiciário, Classe "A", Código STF-AJ-025, Referência NI-24, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, em vaga decorrente da aposentadoria de Carlos Avalone.

R E S O L V E nomear ESMERALDINA FIGUEIRA QUEIROZ, nos termos do artigo 9º, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exercer em caráter efetivo em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Atendente Judiciário, Classe "A", Código STF-AJ-025, Referência NI-24, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, em vaga decorrente da aposentadoria de Manoel Alves Brandão.

R E S O L V E nomear IVANILDES BARBOSA DA SILVA, nos termos do artigo 9º, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Atendente Judiciário, Classe "A", Código STF-AJ-025, Referência NI-24, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, em vaga decorrente da aposentadoria de João Oliveira da Costa.

R E S O L V E nomear LUIZ ANTONIO RAMOS CASSIA, nos termos do artigo 9º, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para

exercer em caráter efetivo em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Atendente Judiciário, Classe "A", Código STF-AJ-025, Referência NI-24, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, em vaga decorrente da aposentadoria de Maciel Lacerda Marinho de Rezende.

R E S O L V E nomear MARCELO CÁSSIO MELHORANÇA, nos termos do artigo 9º, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Atendente Judiciário, Classe "A", Código STF-AJ-025, Referência NI-24, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, em vaga decorrente da aposentadoria de Jacob Avalone.

R E S O L V E nomear SANDRA SILVA MAIA, nos termos do artigo 9º, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Atendente Judiciário, Classe "A", Código STF-AJ-025, Referência NI-24, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, em vaga decorrente da aposentadoria de Waldomiro Ferreira da Silva.

MINISTRO SYDNEY SANCHES
PRESIDENTE

Tribunal Superior Eleitoral

Corregedoria-Geral Eleitoral

Despachos

PROCESSO DE COINCIDÊNCIA Nº 2512-7/91
Requerente : ANTONIA OLIVEIRA SILVA
Inscrição nº : 201140890183
Zona Eleitoral : 119ª/Cubatão/SP

O Exmo. Sr. Ministro PEDRO ACIOLI, Corregedor-Geral Eleitoral, exarou o seguinte despacho:

"Havendo a d. Proc. Procuradoria-Geral Eleitoral concluído pela inexistência de delito eleitoral (fls. 22), remetam-se os autos à origem, para conhecimento e arquivo, após anotações de praxe.

Brasília, 28 de junho de 1991.

Ministro PEDRO ACIOLI, Corregedor-Geral Eleitoral."

PROCESSO DE COINCIDÊNCIA Nº 2715-4/91
Requerente : NOELI BOPSIN SECCO
Inscrição nº : 059141250450
Zona Eleitoral : 58ª/Vacaria/RS

O Exmo. Sr. Ministro PEDRO ACIOLI, Corregedor-Geral Eleitoral, exarou o seguinte despacho:

"Havendo a d. Proc. Procuradoria-Geral Eleitoral concluído pela inexistência de delito eleitoral (fls. 18), remetam-se os autos à origem, para conhecimento e arquivo, após anotações de praxe.

Brasília, 28 de junho de 1991.

Ministro PEDRO ACIOLI, Corregedor-Geral Eleitoral."

PROCESSO DE COINCIDÊNCIA Nº 2491-0/91
Requerente : ANTONIO PEREIRA
Inscrição nº : 026719190132
Zona Eleitoral : 64ª/José Bonifácio/SP

O Exmo. Sr. Ministro PEDRO ACIOLI, Corregedor-Geral Eleitoral, exarou o seguinte despacho:

"Havendo a d. Proc. Procuradoria-Geral Eleitoral concluído pela inexistência de delito eleitoral (fls. 21), remetam-se os autos à origem, para conhecimento e arquivo, após anotações de praxe.

Brasília, 28 de junho de 1991.

Ministro PEDRO ACIOLI, Corregedor-Geral Eleitoral."

PROCESSO DE COINCIDÊNCIA Nº 2600-0/91
 Requerente : VILMA MENDES DA SILVA
 Inscrição nº : 209638610132
 Zona Eleitoral : 257ª/Vila Prudente/SP

O Exmo. Sr. Ministro PEDRO ACIOLI, Corregedor-Geral Eleitoral, exarou o seguinte despacho:
 "Havendo a d. outa Procuradoria-Geral Eleitoral concluído pela inexistência de delito eleitoral (fls. 20), remetam-se os autos à origem, para conhecimento e arquivo, após anotações de praxe.
 Brasília, 28 de junho de 1991.
 Ministro PEDRO ACIOLI, Corregedor-Geral Eleitoral."

PROCESSO DE COINCIDÊNCIA Nº 2487-2/91
 Requerente : MARIA APARECIDA DA SILVA
 Inscrição nº : 128227400116
 Zona Eleitoral : 310ª/Guarujá/SP

O Exmo. Sr. Ministro PEDRO ACIOLI, Corregedor-Geral Eleitoral, exarou o seguinte despacho:
 "Havendo a d. outa Procuradoria-Geral Eleitoral concluído pela inexistência de delito eleitoral (fls. 26), remetam-se os autos à origem, para conhecimento e arquivo, após anotações de praxe.
 Brasília, 28 de junho de 1991.
 Ministro PEDRO ACIOLI, Corregedor-Geral Eleitoral."

PROCESSO DE COINCIDÊNCIA Nº 2583-6/91
 Requerente : MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA
 Inscrição nº : 059391650302
 Zona Eleitoral : 90ª/Volta Redonda/RJ

O Exmo. Sr. Ministro PEDRO ACIOLI, Corregedor-Geral Eleitoral, exarou o seguinte despacho:
 "Havendo a d. outa Procuradoria-Geral Eleitoral concluído pela inexistência de delito eleitoral (fls. 18), remetam-se os autos à origem, para conhecimento e arquivo, após anotações de praxe.
 Brasília, 28 de junho de 1991.
 Ministro PEDRO ACIOLI, Corregedor-Geral Eleitoral."

PROCESSO DE COINCIDÊNCIA Nº 2591-7/91
 Requerente : ANTONIO DA SILVA
 Inscrição nº : 068401810370
 Zona Eleitoral : 113ª/Miterói/RJ

O Exmo. Sr. Ministro PEDRO ACIOLI, Corregedor-Geral Eleitoral, exarou o seguinte despacho:
 "Havendo a d. outa Procuradoria-Geral Eleitoral concluído pela inexistência de delito eleitoral (fls. 25), remetam-se os autos à origem, para conhecimento e arquivo, após anotações de praxe.
 Brasília, 28 de junho de 1991.
 Ministro PEDRO ACIOLI, Corregedor-Geral Eleitoral."

PROCESSO DE COINCIDÊNCIA Nº 2727-8/91
 Requerente : VANDELINO SILVA DOS SANTOS
 Inscrição nº : 260277930124
 Zona Eleitoral : 284ª/São Bernardo do Campo/SP

O Exmo. Sr. Ministro PEDRO ACIOLI, Corregedor-Geral Eleitoral, exarou o seguinte despacho:

"Havendo a d. outa Procuradoria-Geral Eleitoral concluído pela inexistência de delito eleitoral (fls. 15), remetam-se os autos à origem, para conhecimento e arquivo, após anotações de praxe.
 Brasília, 28 de junho de 1991.
 Ministro PEDRO ACIOLI, Corregedor-Geral Eleitoral."

PROCESSO DE COINCIDÊNCIA Nº 2411-2/91
 Requerente : MARLENE ROSA DOS SANTOS
 Inscrição nº : 027844751074
 Zona Eleitoral : 127ª/Goiânia/GO

O Exmo. Sr. Ministro PEDRO ACIOLI, Corregedor-Geral Eleitoral, exarou o seguinte despacho:
 "Defiro a liberação da inscrição nº 027844751074/GO, referente a eleitora MARLENE ROSA DOS SANTOS e mantenho liberada a inscrição nº 100806130299/MG, referente a eleitora MARCIENE ROSA DOS SANTOS, consoante informação de fls. 21/22.
 Providencie-se e comunique-se.
 Após, retornem os autos à origem para arquivo.
 Brasília, 28 de junho de 1991.
 Ministro PEDRO ACIOLI, Corregedor-Geral Eleitoral."

PROCESSO DE COINCIDÊNCIA Nº 2541-0/91
 Requerente : LINDOMAR PEREIRA DE SOUSA
 Inscrição nº : 010394472089
 Zona Eleitoral : 005ª/Sobradinho/DF

O Exmo. Sr. Ministro PEDRO ACIOLI, Corregedor-Geral Eleitoral, exarou o seguinte despacho:
 "Defiro a liberação da inscrição nº 010394472089/DF, e o cancelamento da inscrição nº 021319551333/PA, ambas de LINDOMAR PEREIRA DE SOUZA, conforme os termos da Informação de fls. 10/11.
 Providencie-se e comunique-se.
 Permaneça o presente nesta Corregedoria-Geral Eleitoral, no aguardo dos documentos solicitados às fls. 12.
 Juntados aos autos, sejam os mesmos encaminhados à ilustrada Procuradoria-Geral Eleitoral, para pronunciamento.
 Brasília, 28 de junho de 1991.
 Ministro PEDRO ACIOLI, Corregedor-Geral Eleitoral."

PROCESSO DE COINCIDÊNCIA Nº 2816-9/91
 Requerente : FRANCISCO DOS SANTOS FILHO
 Inscrição nº : 012701671600
 Zona Eleitoral : 41ª/Alexandria/RN

O Exmo. Sr. Ministro PEDRO ACIOLI, Corregedor-Geral Eleitoral, exarou o seguinte despacho:
 "Defiro a liberação da inscrição nº 012701671600/RN referente ao eleitor FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, e mantenho liberada a inscrição nº 019424141503/PI, referente ao eleitor FRANCISCO DOS SANTOS, consoante informação de fls. 11/12. Providencie-se e comunique-se.
 Permaneça o presente nesta Corregedoria-Geral Eleitoral, no aguardo dos documentos solicitados às fls. 09/10.
 Juntados aos autos, sejam os mesmos encaminhados à ilustrada Procuradoria-Geral Eleitoral, para pronunciamento.
 Brasília, 28 de junho de 1991.
 Ministro PEDRO ACIOLI, Corregedor-Geral Eleitoral."

PROCESSO DE COINCIDÊNCIA Nº 2777-4/91
 Requerente : ERISVALDO DOS SANTOS FLORIANO
 Inscrição nº : 037417960876
 Zona Eleitoral : 66ª/Afogados da Ingazeira/PE

O Exmo. Sr. Ministro PEDRO ACIOLI, Corregedor-Geral Eleitoral, exarou o seguinte despacho:
 "Restitua-se à origem, para conhecimento, providências pertinentes e posterior arquivo, recomendando-se observância das orientações constantes da Informação de fls. 21/22.
 Brasília, 28 de junho de 1991.
 Ministro PEDRO ACIOLI, Corregedor-Geral Eleitoral."



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional
 SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
 Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
 Fax: (061) 225-2046
 CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAJAR
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I
 Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSE EDMAR GOMES
 Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Divisão de Jornais Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial		Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 1.686,00	Cr\$ 441,00	Cr\$ 1.653,00	Cr\$ 1.359,00
PORTE:	Cr\$ 12.804,00	Cr\$ 6.336,00	Cr\$ 23.232,00	Cr\$ 12.804,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
 Telefone: (061) 321-5566 R. 305, 309, 325 ou 328.
 Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

RELAÇÃO DE PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DO TRIBUNAL EM 27 DE JUNHO DE 1991.

PROCESSO : RODC - 029667 / 91 - 9 . TRT DA 01a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO
 RECORRENTE : SIND DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE VOLTA REDONDA
 ADVOGADO : HELDON CHAVES CAPELLO BARROZO
 RECORRIDO : SIND DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO : CIVIL, DE LADRILOS HIDRAULICOS, PRODUTOS DE CIMENTO, DE MARMORES E GRANITOS, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS, DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE E ITATIAIA
 ADVOGADO : INEZ MARIAN FIGUEIREDO MENDES

Brasília, 27 de Junho de 1991 .

NEIDE A. BORGES FERREIRA
 Secretária do Tribunal Pleno

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE ACÓRDÃO E JURISPRUDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES E EMENTAS

APELAÇÃO

45.388-1 - SP - Rel. Min. Alte. Esq. ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI. Rev. Min. Dr. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES. Apts.: CARLOS ROBERTO MORAES BARBOSA, civil, condenado a 7 anos e 6 meses de reclusão, incurso no art. 242, § 2º, incisos I e II, c/c art. 53, tudo do CPM, ambos com o direito de apelar em liberdade; Apda. 45.388-1 A Sentença do CPJ da 1ª Aud. da 2ª CJM, de 16.06.88. Adv. Drs. Oda Cy Brito Silva e outros. **DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial aos apelos, reduzindo a pena imposta a AIRTON APARECIDO DE OLIVEIRA a cinco anos e quatro meses de reclusão, e a de CARLOS ALBERTO MORAES BARBOSA a seis anos, um mês e dezoito dias de reclusão, fixando o direito de recorrer em liberdade. (Sessão de 05.02.91).

EMENTA: RÚBO QUALIFICADO. Delito praticado no Caixa Avançado do Banco do Brasil S.A., localizado no interior do Centro Tecnológico Aeroespacial, destinado ao atendimento exclusivo da Administração Militar e seus subordinados civis e militares. Local de acesso restrito, imóvel pertencente à OM. Patrimônio do Banco sob Administração militar. Preliminar de incompetência da Justiça Militar rejeitada por maioria de votos, por falta de amparo legal. Pedido de conversão do julgamento em diligência, arguido em razões de apelação, rejeitado por unanimidade, com fulcro no art. 504, letra "a", do CPPM. No mérito, por unanimidade, dado provimento parcial aos recursos para, mantendo a condenação, reduzir as penas impostas aos apelantes.

45.651-1 - DF - Rel. Min. Alte. Esq. ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI. Rev. Min. Dr. ALDO FAGUNDES. Apte.: O MPM junto à Aud. da 11ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 11ª CJM, de 24/02/89, que absolvia o 3º Sgt. Ex. VANILDO PEDRO DE SANTANA, do crime previsto no art. 265, c/c o art. 266, ambos do CPPM. Adv. Dr. Ademar Marcondes de Moura e Ivã Peixoto da Silva. **DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal manteve a sentença recorrida. (Sessão de 26.03.91).

EMENTA: DESAPARECIMENTO; CONSUMAÇÃO OU EXTRAVIO CULPOSO DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO. Tomadas as precauções devidas, não se evitou o desaparecimento visível pelo "homem medroso", não se pôde evitar, em negligência, não se confundem conduta negligente e vítima de furto. Provimento negado ao recurso do MPM. Decisão unânime.

45.697-0 - RS - Rel. Min. Alte. Esq. ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI. Rev. Min. Dr. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES. Apts.: O MPM junto à 2ª Aud. da 3ª CJM e o Ch. Mar. ROBERTO FREIRE FERREIRA. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. da 3ª CJM, de 21.03.89, que condenou e apelou a pena de 1 ano e 2 meses de prisão, com incurso no art. 312, com o direito de apelar em liberdade e com pena acessória de prisão dignificada para o oficialato, ex-vi do art. 100, e o absolviu do crime previsto no art. 303, tudo do CPM. Adv. Dr. Edgar Leite das Santos. **DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao recurso da Defesa absolvendo o apelante-apelado do crime previsto no art. 312, do CPM, com base no art. 439, letra "a", do CPM. (Sessão de 02.04.91).

EMENTA: FALSIDADE IDEOLÓGICA. Preliminar de nulidade da Sentença im procedente face ao disposto no art. 509 do CPPM. Não sendo o documento público materialmente perfeito e sim com o seu teor alterado ou falsificado, não se configura o fato típico previsto pelo art. 312 do CPM. A alteração ou falsificação de documento público está prevista no art. 311 do CPM. Não sendo possível a desclassificação do crime imputado ao réu por importar em "reformatio in pejus", embora resultasse na absolvição do mesmo, por falta do exame de corpo de delito indispensável, impõe-se a absolvição quanto ao crime que lhe foi imputado, com fulcro no art. 439, letra "a", do CPPM. Dado provimento ao recurso da Defesa e negado ao do MPM. Decisão unânime.

45.807-7 - PE - Rel. Min. Alte. Esq. ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI. Rev. Min. Dr. ALDO FAGUNDES. Apte.: O MPM junto à Aud. da 7ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 7ª CJM, de 01.08.89, que absolvia o Sd. Ex. MOABE ANSELMO DA SILVA, do crime previsto no art. 206 do CPM. Adv. Dra. JOSEMAR LEAL SANTANA e ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA. **DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal anulou o processo a partir da Sentença, inclusive, proferida pelo CPJ da Aud. da 7ª CJM, remetendo-se os autos ao Juiz de Direito da Comarca de Jucurutu, no Estado do Rio Grande do Norte. (Sessão de 13.03.91).

EMENTA: HOMICÍDIO CULPOSO. Acidente de trânsito envolvendo viatura militar e motocicleta particular com a ocorrência da morte do civil condutor da moto. Processos instaurados concomitantemente perante a Justiça Comum Civil e Militar. Conflito de jurisdição suscitado pelo Juiz de Direito da Comarca de Jucurutu, RJ, decidido pelo STJ estabelecendo a competência daquele Juízo. Anulado o processo a partir da Sentença, inclusive, proferida pelo CPJ da Aud. da 7ª CJM, com fulcro no art. 500, inciso I, do CPPM, remetendo-se os autos aos Juízes competentes. Decisão unânime.

45.976-6 - PR - Rel. Min. Alte. Esq. ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI. Rev. Min. Dr. ALDO FAGUNDES. Apte.: ALOIR PEREIRA DE ANDRADE, civil, condenado a 03 meses de detenção, incurso no art. 318 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 5ª CJM, de 23/01/90. Adv. Drs. RENATO GREIN, TADEU DONIZETE BARBOSA KOWISKI, REGINA MARIA REICHMANN e EDGAR LEITE DOS SANTOS. **DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal manteve a Sentença recorrida. (Sessão de 21.03.91).

EMENTA: FALSA IDENTIDADE. Materialidade e autoria plenamente comprovadas. O crime de falso se consuma com a simples atribuição de falsa identidade a si próprio perante a administração militar com a finalidade de obter vantagem em proveito próprio ou alheio. Preliminares de incompetência da Justiça Militar e de cerceamento de defesa improcedentes. Rejeitadas as preliminares e negado provimento ao recurso. Decisão unânime.

46.116-7 - BA - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar JORGE JOSÉ DE CARVALHO. Rev. Min. Dr. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES. Apte.: FERNANDO DE MELO OLIVEIRA, 3º Sgt. Mar., condenado a dois anos de prisão, incurso no art. 307 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de dois anos. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 6ª CJM, de 07/03/90. Adv. Drs. LUIZ HUMBERTO AGLE e SÉRGIO HABIB. **DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal manteve a sentença recorrida. (Sessão de 05.12.90).

EMENTA: - Preliminar de nulidade arguida pela defesa que não pode prosperar, uma vez que é absolutamente clara a competência da Justiça Militar para apreciar o feito. Teor da defesa incoerente. Art. 9º do CPM. Plenamente provada a autoria do delito, tendo o apelante trilhado integralmente o "iter criminis" apontado pelo art. 307 do mesmo diploma legal. Sargento da Marinha que arrecadou ilícitamente taxas de arqueação e regularização de embarcações de pescadores da Bahia. O Suplicante se enquadrava no disposto pelos arts. 84 do CPM e 606 do CPPM. Por unanimidade, o Tribunal rejeitou a Preliminar arguida e, no mérito, negou provimento ao apelo da defesa para manter a sentença condenatória de primeiro grau.

46.131-0 - MG - Rel. Min. Gen. Ex. EVERALDO DE OLIVEIRA REIS. Rel. p/o acórdão: Min. Ten. Brig. do Ar JORGE JOSÉ DE CARVALHO. Rev. Min. Dr. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES. Apts.: CARLOS ALFREDO XAVIER DE AZEVEDO, civil, condenado a 06 meses de detenção, incurso no art. 302; PAULO CESAR XAVIER VENUTO, civil, condenado a 06 meses de detenção, incurso no art. 302, c/c o art. 53 e MILTON LEITE BANDEIRA, civil, condenado a 08 meses de detenção, incurso no art. 219, parágrafo único, tudo do CPM, todos com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 4ª CJM, de 17 MAI 90. Adv. Dra. CÉLIA MARIA DA SILVA FASSINEBER. **DECISÃO:** POR MAIORIA, o Tribunal deu provimento ao apelo da Defesa para absolver os apelantes com base no art. 439, alínea "e" do CPPM. (Sessão de 02.04.91).

EMENTA: INGRESSO CLANDESTINO - Dos três condenados pela primeira instância, um deles obteve a travessia de Recurso de Habeas Corpus, julgado pela Augusta Corte, o trancamento da ação penal. Não fixado sem sombra de dúvidas, o procedimento criminoso dos apelantes. Inexistência de provas suficientes para gerar em juízo de condenação. Inteligência da alínea "e" do art. 439 do diploma processual brasileiro. Por maioria, o Tribunal deu provimento ao apelo da defesa para, reformando a decisão condenatória a quo, absolver os suplicantes.

46.190-6 - SP - Rel. Min. Gen. Ex. EVERALDO DE OLIVEIRA REIS. Rev. Min. Dr. PAULO CÉSAR CATALDO. Apte.: EDSON JOSÉ DE ALMEIDA, Sd. Ex., condenado a 02 anos e 05 meses de detenção, incurso no art. 206 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Aud. da 2ª CJM, de 26.06.90. Adv. Drs. ARIOLVALDO BARTONI CAMBRAIA e ARIOSVALDO DE GOIS COSTA HOMEM. **DECISÃO:** POR MAIORIA, o Tribunal reduziu a pena a um ano e seis meses de prisão, negando por unanimidade o benefício do "sursis". (Sessão de 09.04.91).

EMENTA: HOMICÍDIO CULPOSO. BRINCADEIRA COM ARMA DE FOGO EM QUARTEL. Culpa stricto sensu, revelada e caracterizada pelo uso imprudente e negligente da arma em brincadeira que resultou em vitimar companheiro de serviço. Não faz jus ao "sursis" pela ocorrência da presunção de que tornará a delinquir, face aos elementos objetivos e subjetivos das circunstâncias do crime, a gravidade, o grau de culpa e a extensão do dano, ex-vi do art. 84 do CPM. Apelo parcialmente provido no sentido de reduzir o quantum da pena aplicada. Decisão unânime.

46.205-8 - SP - Rel. Min. Dr. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA. Rev. Min. Gen. Ex. JORGE F.M. DE SANT'ANNA. Apte.: ROBERTO ALVES DOS SANTOS, MARCIO DIAS DE OLIVEIRA e RICARDO FAVARO, Sds. Ex., condenados a 01 ano de prisão, incurso no art. 290, do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 3ª Aud. da 2ª CJM, de 21.08.90. Adv. Dr. REINALDO SILVA COELHO e OCTAVIO DU VAL MEYER E BARROS. **DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal manteve a Sentença a quo, com relação a MARCIO DIAS DE OLIVEIRA, e POR MAIORIA, com relação aos demais recorrentes. (Sessão de 18.04.91).

EMENTA: Uso de substância tóxica. Cocaína. A retratação na esfera judicial não tem força para desfazer a ordenação dos fatos, se a confissão na fase da inquirição se coaduna com todas as circunstâncias em que se desenvolveu a ação delitosa. Comprovada, a materialidade do delito, pelo resultado dos exames periciais na identificação e classificação da substância entorpecente. Sentença condenatória mantida.

46.212-0 - DF - Rel. Min. Dr. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES. Rev. Min. Ten. Brig. do Ar GEORGE BELHAM DA MOTTA. Apte.: O MPM junto à Aud. da 11ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 11ª CJM, de 28.08.90, que absolvia o Ch. PM/DF, NORIVAL COSTA, do crime previsto no art. 210 do CPM. Adv. Dr. GILSON DA SILVA VIANA. **DECISÃO:** POR MAIORIA, o Tribunal reformou a sentença a quo, condenando o recorrido à pena de dois meses de detenção, convertida em prisão, como incurso no art. 210, c/c o art. 59, ambos do CPM, com o benefício do "sursis". (Sessão de 16.4.91).

EMENTA: LESÃO CORPORAL CULPOSA. Assistente de Acusação. Falece ao Assistente legitimidade para arguir preliminar de incompetência da Justiça Militar, quando tal arguição não é feita pelo MP em seu apelo. A indivisibilidade do MPM não implica em tolher o convencimento e entendimento jurídico para um de seus membros sobre matéria em julgamento. Imprudência caracterizada através da prova coligida. Apelo do MPM a que se dá provimento.

46.230-0 - SP - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar JORGE JOSÉ DE CARVALHO. Rev. Min. Dr. EDUARDO PIRES GONÇALVES. Apte.: WILTON DE SOUZA PRAÇA, Sd. FN, condenado a seis meses de prisão, incurso no art. 188, inciso I, do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. da 2ª CJM, de 10.09.90. Adv. Dr. ARIOLDO BARIONI CAMBRAIA. **DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal manteve a Sentença recorrida. (Sessão de 22.03.91).

EMENTA: DESERÇÃO - Sd. FN que não se apresentou à Unidade para onde havia sido transferido. Perfeito enquadramento no art. 188, inciso I, do CPM. Apelante maior, primário, de bom comportamento o que, ante a orientação jurisprudencial desta Corte, conduz a fixação da pena-base em sete meses de detenção. Condenação a quo inferior e, por tanto, mais favorável ao réu. Silêncio do MPM e princípio do "tantum devolutum quantum appellatum". O Tribunal, por unanimidade, NEGOU provimento ao apelo da Defesa, e manteve o quantum final da pena imposta em primeiro grau.

46.240-6 - SP - Rel. Min. Gen. Ex. EVERALDO DE OLIVEIRA REIS. Rev. Min. Dr. EDUARDO PIRES GONÇALVES. Apte.: O MPM junto à 2ª Aud. da 2ª CJM e ANTONIO JOSÉ DA PIEDADE NETO, Sd. Ex. condenado a 8 meses de prisão, incurso no art. 240, § 5º, do CPM, com o direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. da 2ª CJM, de 20.08.90. Adv. Dr. PAULO RUI DE GODOY.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal manteve a Sentença recorrida, determinando a remessa de cópia do Acórdão ao Exmº Sr. Ministro de Estado do Exército para os devidos fins. (Sessão de 26.04.91).

EMENTA: FURTO QUALIFICADO. Autoria e materialidade sobejamente comprovadas. Apelo do MPM, por unanimidade, não foi provido, visto que a atenuação operada pelo Decisum atacado foi em obediência e em consonância com o disposto no § 2º do art. 240 do CPM. Quanto ao Apelo da diligente Defesa, este, por unanimidade dos juízes, também não foi provido, visto que a Sentença a quo sopesou o bem, as condições de concessão do benefício pretendido (o sursis) e justificadamente o negou.

46.247-5 - RJ - Rel. Min. Dr. PAULO CÉSAR CATALDO. Rev. Min. Gen. Ex. EVERALDO DE OLIVEIRA REIS. Apte.: MARCÍLIO DA SILVA GOMES, Cb. Mar., condenado a 04 meses de prisão, incurso no art. 240, c/c o art. 30, inciso II, ambos do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. de Mar. da 1ª CJM, de 19.9.90. Adv. Dra. TANIA SARDINHA NASCIMENTO. **DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal não conheceu do apelo. (Sessão de 22.03.91).

EMENTA: TENTATIVA DE FURTO. APELAÇÃO RECEBIDA EMBORA INTERPOSTA A DESTEMPO. DÚPLICE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. INATENDIMENTO A PRESSUPOSTO OBJETIVO. NÃO COGNIÇÃO. Apelo admitido na instância a quo quando a Sentença já adquirira os efeitos da imutabilidade da época da interposição. Princípio vigente: sujeição dos recursos ao duplo juízo de admissibilidade. Desatendido o pressuposto objetivo da tempestividade não se conhece da irresignação. Decisão unânime.

46.254-6 - SP - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar CHERUBIM ROSA FILHO. Rev. Min. Dr. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA. Apte.: O MPM junto à 2ª Auditoria da 2ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. da 2ª CJM, de 27.09.90, que absolheu o Cb. Mar. JOMAR DIAS SANTOS, do crime previsto no art. 209, do CPM. Adv. Dr. JOSÉ JOAQUIM DE ALMEIDA PASSOS. **DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal reformou a Sentença a quo, para condenar o recorrido à pena de 2 meses e 10 dias de prisão, como incurso por desclassificação, no art. 210, § 2º, CPM, com a concessão do "sursis". (Sessão de 23.04.91).

EMENTA: LESÃO CULPOSA (art. 210, § 2º, do CPM). Restando demonstradas a autoria, a materialidade e a culpabilidade, não há que se falar em absolvição do acusado. Entretanto, tratando-se de réu primário, de bons antecedentes, com residência fixa e emprego certo e, ainda, as circunstâncias em que se deu o delito, merece o benefício do SURSIS. Provido o recurso do MPM. Decisão unânime.

46.261-9 - AM - Rel. Min. Dr. EDUARDO PIRES GONÇALVES. Rev. e Rel. p/o acórdão: Min. Gen. Ex. JORGE FREDERICO MAGNANO DE SANT'ANNA. Apda.: O MPM junto à Aud. da 12ª CJM e PAULO ROBERTO SOARES DOS SANTOS, Sd. Ex. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 12ª CJM, de 28.08.90, que absolheu o Apelante, do crime previsto no Art. 210 do CPM. Adv. Dr. JOÃO THOMAS LUCHSINGER. **DECISÃO:** POR MAIORIA, o Tribunal deu provimento ao recurso da Defesa para, mantendo a sentença absolutória a quo, retificar, porém a sua fundamentação para a contida na letra "b", art. 439, CPPM. (Sessão de 18.04.91).

EMENTA: (LESÃO CORPORAL CULPOSA) - I - Manobra com arma de fogo, onde se observa terem sido adotadas as medidas cautelares necessárias, com o fito de evitar o evento danoso produzido. II - Razões recursais que não se acolhem, por indemonstradas. III - Funcionamento irregular do sistema de extração da arma, plenamente comprovado. IV - POR MAIORIA, negado provimento ao apelo do MPM e dado provimento ao recurso da Defesa para, mantendo a sentença absolutória "a quo", retificar, porém a sua fundamentação, para a contida na letra "b", do Art. 439, do CPPM.

46.267-0 - AM - Rel. Min. Gen. Ex. EVERALDO DE OLIVEIRA REIS. Rev. e Rel. p/o acórdão: Min. Dr. ALDO FAGUNDES. Apte.: ADEMIR CARLOS GONÇALVES, MN, condenado a 01 ano de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 12ª CJM, de 12.10.90. Adv. Dr. JOÃO THOMAS LUCHSINGER.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo, reduzindo a pena a nove meses de prisão. (Sessão de 22.03.91).

EMENTA: DESERÇÃO. Delito formal, perfeitamente comprovado nos autos, inclusive pela confissão do acusado, merece ser confirmada a senten-

ça condenatória, atenuada, todavia, a dosimetria da pena. Preliminares improcedentes, por falta de amparo legal. Provido, parcialmente, o apelo da Defesa. Decisão unânime, quanto à rejeição das preliminares e, por maioria, na redução da pena.

46.269-4 - BA - Rel. Min. Gen. Ex. EVERALDO DE OLIVEIRA REIS. Rev. Min. Dr. PAULO CÉSAR CATALDO. Apte.: FRANCISCO SOARES DA SILVA, Sub Ten. Ex., condenado a 06 meses de detenção, incurso no art. 333 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 6ª CJM, de 24.09.90. Adv. Dr. SERGIO HABIB.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo a sentença recorrida. (Sessão de 09.04.91).

EMENTA: VIOLÊNCIA ARBITRÁRIA (Art. 333 do CPM). Preliminares suscitadas pela douta Procuradoria-Geral da Justiça Militar, por unanimidade rejeitadas. No mérito, apelo da diligente Defesa incapaz de elidir a acusação, motivo pelo qual, por unanimidade de votos, deixou de ser provido.

46.270-8 - SP - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar GEORGE BELHAM DA MOTTA. Rev. Min. Dr. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA. Apte.: O MPM junto à 1ª Aud. da 2ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. da 2ª CJM, de 24.10.90, que absolheu o Sd. Ex. ISAIAS PEREIRA DA SILVA, do crime previsto no art. 210, do CPM. Adv. Dr. ARIOSVALDO GOIS COSTA HOMEM. **DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal manteve a Sentença recorrida. (Sessão de 05.03.91).

EMENTA: LESÃO CULPOSA - Acidente de trânsito - Sentença absolutória hostilizada pelo MPM por entender ter sido caracterizada a imperícia do condutor da viatura militar. Acervo probatório demonstrando que o motorista militar conduzia o veículo com cautela, advindo o acidente por circunstância imprevisível, decorrente do desnível na faixa de rolamento. Negado provimento ao apelo sendo mantida a Sentença recorrida. Decisão unânime.

46.280-6 - RJ - Rel. Min. Dr. ALDO FAGUNDES. Rev. Min. Ten. Brig. do Ar GEORGE BELHAM DA MOTTA. Apte.: O MPM junto à 2ª Aud. Ex., da 1ª CJM e FRANCISCO CARLOS LIRA DOS SANTOS, civil, condenado a 8 meses de detenção, incurso por desclassificação, no Art. 214 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 2 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. Ex., da 1ª CJM, de 13.09.90, que condenou o apelante e o absolheu juntamente com o civil ERONILDO BARBOSA DA SILVA, do crime previsto no Art. 240 do CPM. Adv. Dra. Teresa da Silva Moreira.

DECISÃO: A UNANIMIDADE, o Tribunal não conheceu da preliminar suscitada pela Defesa, e acolheu, parcialmente, a preliminar arguida pelo MPM, decretando a nulidade do feito, a partir do despacho de recebimento da denúncia referente à incurso do co-réu, civil FRANCISCO CARLOS LIRA DOS SANTOS, nas sanções previstas nos Arts. 343 e 214, do CPM, por inexistência de relação processual. (Sessão de 18.4.91).

EMENTA: RELAÇÃO PROCESSUAL. A absolvição dos dois denunciados do crime de furto (Art. 204 e parágrafos do CPM), com trânsito em julgado, nessa parte, para o MPM, delimita o recurso ao exame da acusação do crime do Art. 343, desclassificado para o Art. 214 daquele Diploma. Todavia, para esta acusação, não se estabeleceu a relação processual. Embora a denúncia tenha insinuado o co-réu FRANCISCO CARLOS em dois crimes: Arts. 240 e 343 do CPM, a Magistrada recebeu a peça exordial com expressa referência a somente um deles, o crime de furto. Desta forma, como acentuado, em preliminar de nulidade, pelo MPM, em suas razões de recurso, não se estabeleceu a relação processual, no que se refere àquela capitulação e não podem subsistir nem a apreciação da matéria, nem o julgamento já ocorrido na instância a quo. Não conhecida a preliminar suscitada pela Defesa, por falta de interesse. E acolhida, parcialmente, a preliminar arguida pelo MPM, para decretar a nulidade do feito, nos termos constantes do acórdão. Decisão unânime.

46.284-0 - SP - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar CHERUBIM ROSA FILHO. Rev. Min. Dr. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES. Apte.: PAULO APARECIDO DA COSTA, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. da 2ª CJM, de 19.11.90. Adv. Dr. OCTAVIO DUVAL MEYER E BARROS.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal declarou nulo o processo, sem renovação. (Sessão de 25.04.91).

EMENTA: DESERÇÃO: COMPETÊNCIA. MEDIDAS PROVISÓRIAS NÃO CONVERTIDAS EM LEI. EFEITOS. 1. As normas jurídicas temporariamente reguladas em sede de medidas provisórias não convertidas em lei, pelo Congresso Nacional, perdem sua eficácia, com efeitos "EX TUNC". 2. A competência para processar e julgar as praças do Exército, nos crimes de deserção e de insubmissão, dos Conselhos de Justiça de Unidade, de acordo com o CPPM e Lei de OJM. 3. Considera-se nulo o processo de deserção e/ou de insubmissão, do qual não tenha participado o MPM, ex vi do art. 129, Inciso I, da Constituição Federal. POR UNANIMIDADE DE DE VOTOS, o Tribunal declarou nulo o processo, sem renovação.

46.297-0 - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar JORGE JOSÉ DE CARVALHO. Rev. Min. Dr. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA. Apte.: O MPM junto à 1ª Aud. do Ex. da 1ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. do Ex. da 1ª CJM, de 08.11.90, que absolheu o Sd. Ex., MARCOS ANTONIO NASCIMENTO BOTE LHO do crime previsto no art. 210 § 2º do CPM. Adv. Dra. ELEONORA SALLES DE CAMPOS BORGES.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal manteve a Sentença recorrida. (Sessão de 25.04.91).

EMENTA: LESÕES CORPORAIS - Inexistência de provas suficientes para a condenação do Apelado. Inteligência da alínea "e" do art. 439 do CPPM. A culpa não se presume e se fundamenta na previsibilidade do agente, condição mínima da culpabilidade. No caso in tela trata-se de acidente de trânsito entre uma viatura militar e uma moto civil, sendo que a condutora desta última, do que veio a lume no processado, foi a causadora do acidente, tendo descumprido norma administrativa do CNT. POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo do MPM para manter a R. Sentença absolutória de primeiro grau.

46.300-3 - PR - Rel. Min. Dr. PAULO CÉSAR CATALDO. Rev. Min. Gen. Ex. WILBERTO LIMA. Aptes.: O MPM junto à Aud. da 5ª CJM e OSVALDO

RIBEIRO DA SILVA, Cb Ex, condenado a 03 meses de prisão, incurso no art. 209, "caput", do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do CRJ da Aud. da 5ª CJM, de 27/11/90. Adv. Dr. EDGAR LEITE DOS SANTOS. **DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal reduziu a pena a dois meses de detenção, convertida em prisão, pela infringência, por desclassificação, ao art. 210 do CPM. (Sessão de 18.04.91). **EMENTA:** LESÕES CORPORAIS. DOLO EVENTUAL E CULPA CONSCIENTE. Disparo de arma produzido em interior de boate. Ofensa à integridade física de companheiro de caserna. Prognose postuma indicativa de que o Agente não apenas deixou de anuir à superveniência do resultado como repeliu com veemência aquela eventualidade. Linha demarcatória entre o dolo eventual e a culpa consciente. Magistério doutrinário que a estabelece, inclusive na hipótese de aberratio ictus. Reconhecida a modalidade culposa do delito, opera-se a desclassificação e reduz-se a pena. Provimento parcial do apelo da Defesa e improvimento do recurso ministerial. Decisão unânime.

46.305-6 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. LUIZ LEAL FERREIRA. Rev. Min. Dr. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES. Apte.: JÚLIO CÉSAR PAULA DA SILVA, MN, condenado a pena-base de 06 meses, pena esta de que se diminui de 1/3, fixando-a definitivamente, em 04 meses de detenção em face da ausência de outras causas de aumento ou de diminuição de pena. Tendo em vista as circunstâncias do art. 48, parágrafo único, combinado com o art. 113, todos do CPM, o Conselho converte a referida pena em internação em estabelecimento psiquiátrico pelo prazo da mesma. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. de Mar., da 1ª CJM, de 27.11.90. Adv. Dra. ELIANE OTTONI DE LUNA FREIRE. **DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo da Defesa reduzindo a pena imposta ao recorrente a dois meses de detenção, substituída por internação em estabelecimento psiquiátrico. (Sessão de 04.04.91). **EMENTA:** DESERÇÃO. Delito configurado. Provimento parcial do recurso da Defesa, com vista a aplicação da atenuante especial prevista no art. 189, inciso I, in fine, do CPM, ensejando a redução da pena imposta. Decisão unânime.

46.306-4 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. WILBERTO LUIZ LIMA. Rev. Min. Dr. ALDO FAGUNDES. Apte.: RENAN BARCELLOS PAGANI, Sd. Ex., condenado a 03 meses de detenção, incurso no art. 187, c/c o art. 189, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. de Ex., da 1ª CJM, de 18.12.90. Adv. Dra. ELEONORA SALLES DE CAMPOS BORGES. **DECISÃO:** PRELIMINARMENTE, POR MAIORIA, o Tribunal declarou nulo o processo, ab initio, concedendo HC, de ofício, para trancar a ação penal, determinando o arquivamento do feito. (Sessão de 04.04.91). **EMENTA:** Processo elaborado sob a égide da Medida Provisória 271, de 23.11.90, que não foi convertida em lei. Medida Provisória despojada de eficácia jurídica desde o momento de sua edição, destituindo de validade todos os atos praticados com fundamento nela. Inteligência do Parágrafo Único do Art. 67, da Constituição Federal. Feito considerado nulo ab initio. Concedido HC de ofício para trancar a ação penal. Determinação do arquivamento dos autos. Decisão majoritária.

46.323-2 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. LUIZ LEAL FERREIRA. Rev. Min. Dr. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES. Apte.: O MPM junto à 1ª Aud. da Aer., da 1ª CJM e SÉRGIO LUIZ DA CONCEIÇÃO, Sd. Aer., condenado a 01 mês e 22 dias de prisão, incurso no art. 110 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de dois anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. da Aer., da 1ª CJM, de 24 de janeiro de 1991. Adv. Dra. MARILENA DA SILVA BITTENCOURT. **DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao recurso do MPM para fixar em dois meses de prisão a pena definitiva aplicada ao apelante-apelado, com o benefício do "sursis". (Sessão de 26.04.91). **EMENTA:** LESÃO CORPORAL CULPOSA. Resultados previsíveis em face da incidência de culpa stricto sensu, demonstrada nas circunstâncias em que se deu o fato. Deficiência de instrução, por si só, não implica na inexistência de responsabilidade penal, notadamente quando observados princípios estabelecidos nas Instruções Regulamentares. Tempo de prisão provisória anterior à condenação do acusado deverá ser computado tão-somente no Juízo de execução. Dá-se provimento ao apelo do MPM, contudo, nega-se provimento ao recurso da Defesa. Decisão unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

46.183-7 - RJ - Rel. Min. Dr. ALDO FAGUNDES. Embgte.: CLAUDIO RENATO DE SOUZA PEREIRA, Sd. Ex. Embgdo.: O Acórdão do STM, de 12.12.90. Adv. Dra. Maria José Madeira. **DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, foram rejeitados os presentes Embargos na parte referente à questão preliminar e, parcialmente acolhidos para explicitar as razões da não aplicação, ao caso sub examen, da atenuação da pena, prevista nos arts. 240, §§ 1º e 2º, do CPM. (Sessão de 30.04.91). **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A questão preliminar versada nos embargos foi arguida nas razões de apelação e, portanto, intempestivamente. O trecho das alegações finais escritas, invocado nos embargos, não foi identificado como uma preliminar suscitada pela Defesa. Nem poderia sê-lo, seja por ausência de requisitos formais, seja por não constar do pedido, nem haver sido sustentada na sessão de julgamento no CPJ. A não aplicação do Art. 240, §§ 1º e 2º do CPM, ao caso sub examen, como pedido pela Defesa, não foi fundamentada no acórdão embargado que, por isso, nesta parte, merece ser explicitado, para sanar a omissão. Rejeitados os embargos na parte referente à questão preliminar e acolhidos, parcialmente, para explicitar as razões da não aplicação ao caso sub examen da atenuação da pena, prevista no Art. 240, §§ 1º e 2º do CPM. Decisão unânime.

HABEAS CORPUS

(Publicação para fins do Art. 145 do RI/STM)

32.729-0 - DF - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar JORGE JOSÉ DE CARVALHO. Pacte.: SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS, Sd. Ex. condenado por Sentença, do

Conselho de Justiça do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília, alegando nulidade do "decisum", pede a concessão da Ordem para anular a mencionada Sentença e, conseqüentemente, seja posto em liberdade. Impte.: O Representante do MPM junto à Aud. da 11ª CJM. **DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal denegou a ordem. (Sessão de 16.5.91). **EMENTA:** HABEAS CORPUS - O representante do órgão ministerial pede a anulação da sentença de primeiro grau e que o Paciente seja posto em liberdade. Intervenção do MPM através de duas denúncias. O Paciente já se encontra em liberdade, não estando, pois, sofrendo qualquer constrangimento ilegal ou coação na sua liberdade de locomoção. Inadmissível, em sede de habeas corpus, o exame aprofundado de matéria de prova. Existência de apelação, onde poderá a Corte apreciar as provas. Por unanimidade, o Tribunal conheceu e negou a ordem por falta de amparo legal.

MANDADO DE SEGURANÇA

(Publicação para fins do Art 147 do RI/STM)

210-3 - PE - Rel. Min. Alte. Esq. LUIZ LEAL FERREIRA. Impte.: DERME VAL HOULY LELLIS, Adv. do Advogado de Ofício da Aud. da 7ª CJM, impetra Mandado de Segurança contra Decisão do STM, proferida na Questão Administrativa n.º 230-4-PE. Adv. O Impetrante. **DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal indeferiu a segurança. (Sessão de 28.05.91). **EMENTA:** Substituto de Advogado de Ofício designado por Decreto presidencial, em face do disposto no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da interpretação dada pela Excelência Suprema Corte (Súmula nº 45 e Mandado de Segurança nº 20.394-DF) tem direito a percepção de vencimentos apenas nos períodos da substituição efetiva. Decisão unânime.

PETIÇÃO ADMINISTRATIVA

62-4 - RJ - Rel. Min. Dr. ALDO FAGUNDES. Rel. p/o acórdão: Min. Gen. Ex. WILBERTO LUIZ LIMA. Peticionário: ROBERTO DE LIMA E SILVA, Juiz-Auditor Substituto da 2ª Aud. de Mar., da 1ª CJM. **DECISÃO:** POR MAIORIA, o Tribunal indeferiu a Petição. (Sessão de 09.04.91). **EMENTA:** PETIÇÃO ADMINISTRATIVA. Pedido de insubsistência de aplicação de pena disciplinar de Advertência. Magistrado no pleno exercício da titularidade do Juízo, quando da realização da Correição, que constatou inobservância de dispositivo constitucional. Petição indeferida. Decisão majoritária.

PETIÇÃO

426-9 - DF - Rel. Min. Alte. Esq. LUIZ LEAL FERREIRA. PETICIONÁRIO: Dr. CÉLIO DE JESUS LOBÃO FERREIRA, Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar. **DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal decidiu que a Presidência recomenda à autoridade peticionária os seguintes aspectos: a) na Certidão requerida por acusado, "ccm sentença pendente de recurso", deverá ser enfatizado o "nada consta", no que tange ao seu nome no Livro Rol de Condenados. Contudo, nessa certidão deverá ser feita a ressalva de, contra o mesmo, existir sentença condenatória recorível; b) idêntico procedimento deverá ser adotado, quando o interessado em seu requerimento pedir, apenas, para se certificar o que consta a seu respeito no Livro Rol dos Condenados. (Sessão de 14.03.91). **EMENTA:** Procedimento quanto ao fornecimento de Certidão "nada consta", observado o disposto nos incisos XXXIII e LVII, da Constituição Federal, e no art. 449, letra "b", do CPPM. Decisão unânime.

RECURSO CRIMINAL

5.969-2 - RJ - Rel. Min. Dr. ALDO FAGUNDES. Recte.: MAMORU CIVIL, MAEDA, civil. Recdo.: O Despacho do Exmº Sr. Juiz-Auditor da 1ª Aud. da Aer. da 1ª CJM, de 9.11.90, que indeferiu pedido de extinção da pena privativa de liberdade imposta ao recorrente, bem como o recolhimento do mandado de prisão, expedido contra o mesmo. Adv. Dra. JANE NETE ZDANOWSKI RICCI. **DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao recurso para cassar o r. despacho hostilizado. (Sessão de 21.03.91). **EMENTA:** EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. Sentenciado no gozo do benefício do Livramento Condicional não o tem revogado in re facto, pelo não cumprimento de uma das condições impostas no favor legal. Embora a revogação do Livramento Condicional possa ocorrer ex-officio, como faculdade do magistrado, tal decisão não pode acarretar implicitamente nos autos, mas deve ser expressa, até para balizar prazo de recurso em sentido estrito. Procedência do pedido da Defesa: a pena imposta ao recorrente chegou ao seu termo, sem expressa revogação do Livramento Condicional, não se lhe podendo negar, agora, a pretendida decretação da extinção da punibilidade. Provido o recurso da Defesa. Decisão unânime.

5.976-3 - PR - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar GEORGE BELHAM DA MOTTA. Recte.: O MPM junto à Aud. da 5ª CJM. Recdo.: O Despacho do Exmº Sr. Juiz-Auditor da Aud. da 5ª CJM, de 25.01.91, que declarou a JM incompetente para processar e julgar o civil JUAZEL RIBEIRO DA SILVA. **DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal manteve o Despacho de fls 121/122. (Sessão de 21.03.91). **EMENTA:** RECURSO CRIMINAL - Rejeição da denúncia - Incompetência da Justiça Militar - Acidente de trânsito envolvendo um caminhão civil e viatura militar, tipo "pick-up", resultando lesões corporais no condutor desta. Viatura militar em missão de natureza administrativa - transporte de servidor para residência - além de desguarnecida de qualquer característica de veículo operacional, sendo de cor amarela e com placa de identificação particular. Jurisprudência pretoriana mansa e tranqüila no sentido da incompetência desta Justiça Especializada. Negado provimento ao recurso, sendo mantido o despacho hostilizado. Decisão unânime.

5.979-8 - PA - Rel. Min. Gen. Ex. WILBERTO LUIZ LIMA. Recte.: O MPM junto à Aud. da 8ª CJM. Recdo.: A Decisão do Exmº Sr. Juiz-Auditor

da Aud. da 8ª CJM, de 22.02.91, que reformando Decisão anterior de 16.01.91, declarou a JM competente para processar e julgar o Cel Ex. ADOLFO CLEODON RIBEIRO FRAZÃO e a civil DIENE DE AZEVEDO COSTA RIBEIRO FRAZÃO.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao recurso para cancelar o despacho hostilizado, restabelecendo o que declinou da competência desta Justiça, em favor da 4ª Vara Criminal da Comarca de Belém (PA). (Sessão de 11.04.91).

EMENTA: RECURSO CRIMINAL - Incompetência da Justiça Militar. Inexistência de crime militar em tese. Recurso Provido. Decisão unânime.

5.982-8 - RJ - Rel. Min. Dr. PAULO CÉSAR CATALDO. Recte.: O Exmº Sr. JUIZ-AUDITOR DA 2ª AUD. DO EX. da 1ª CJM, de Ofício. Recda.: A Sentença do Exmº Sr. Juiz-Auditor da 2ª Aud. do Ex., da 1ª CJM, de 20.02.91, que concedeu reabilitação ao civil HERBERT VIEIRA DE CAMPOS. Adv. Dr. HERBERT VIEIRA DE CAMPOS.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal manteve a Decisão hostilizada. (Sessão de 09.04.91).

EMENTA: REABILITAÇÃO. RECURSO OBRIGATÓRIO. PECULATO. Atendimento dos pressupostos legais por meio hábil, inclusive o requisito objetivo do ressarcimento do dano atestado pelo Tribunal de Contas da União. Direito líquido e certo reconhecido em primeiro grau e placitado pelo Corte. Recurso improvido. Decisão unânime.

REPRESENTAÇÃO

1.066-8 - PR - Rel. Min. Alte. Esq. ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI. REPRESENTANTE: O Exmº Sr. Juiz-Auditor da Aud. da 5ª CJM, encaminha postulação, indagando qual a orientação a ser adotada na circunstância do acusado apresentar-se, para julgamento, licenciado, estando na condição de sub-judice, considerando que, nos termos da legislação processual penal militar, o acusado solto não será dispensado do serviço militar, até sentença final.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal indeferiu a Representação, determinando seu arquivamento. (Sessão de 26.03.91).

EMENTA: Consulta sobre procedimento a ser adotado na circunstância de militar acusado apresentar-se, para julgamento, licenciado, estando na condição de "sub-judice", autuada como representação. Matéria definida na legislação pertinente ao assunto. Indeferida a representação, determinando-se o seu arquivamento. Decisão unânime.

REVISÃO CRIMINAL

1.230-0 - RS - Rel. Min. Alte. Esq. ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI. Rev. Min. Dr. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES. Recte.: MÁRIO BORGES DE TOLEDO, ex-Cap. Ex., solicita revisão da Sentença proferida nos autos do processo nº 33/72, confirmada por Acórdão do STM, de 07.03.79. Adv. Drs. LUIZ LUISI e FRANCISCO MARINI.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal julgou improcedente o pedido de Revisão Criminal. (Sessão de 07.03.91).

EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. Acórdão atacado sob a argumentação de que a decisão condenatória foi baseada em confissão extra-judicial retida em Juízo e exame pericial manifestamente destituído de validade. Prova testemunhal e documental, carreada para os autos, coerente com a confissão extra-judicial alicerça a decisão condenatória. Adição da nulidade da perícia improcedente. Pretensão denegada. Decisão unânime.

1.238-5 - SP - Rel. Min. Alte. Esq. LUIZ LEAL FERREIRA. Rev. Min. Dr. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA. Recte.: ALCIDES AGUIAR DE SOUZA, ex-Sd. da Polícia Militar do Estado de São Paulo, solicita Revisão Criminal do Processo nº 15.885/80, da 2ª Aud. da Justiça Militar do Estado de São Paulo. Adv. Dra. MARIA CLARA FERREIRA.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal não conheceu do pedido, determinando a remessa dos autos ao E. Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo. (Sessão de 25.04.91).

EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. Requerente processado e Julgado pela Justiça Militar Estadual. Incompetência desta Corte para apreciar a revisão de julgados de outros Tribunais. Decisão unânime.

Brasília, 27 de junho de 1991

DENISE GALARDO A. DUTRA, Supervisora II; SIRLENE GOMES DE OLIVEIRA, Supervisora III; VISTO: LUIZ MALTA COELHO, Diretor da DIJUR.

Secretaria do Tribunal Pleno

SESSÃO DO DIA 1º DE JULHO - CANCELAMENTO

A Sessão de julgamento convocada para o dia 1º de julho, deixou de ser realizada em virtude de não haver processos em pauta.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

Procuradoria da República em São Paulo

PORTARIA Nº 01/JE, DE 17 DE JUNHO DE 1991.

Os Procuradores da República JOSÉ ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO e EUGENIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO, com base no contido no processo MPF/PGR Nº 08100.000993/91-87, em curso nesta Procuradoria, e que versa sobre pedido de transformação de parte do Parque Nacional da Serra do Divisor em Reserva Extrativista; e considerando a documentação acostada no processo referido, forte no parecer ecológico "preliminar" da lavra do ilustre Professor da Universidade de Campinas, Keith Brown; considerando as notícias de que a reserva criada pelo Decreto nº 98.863, de 23 de janeiro de 1990, contigua a área pretendida já dispõe de infra-estrutura mínima passível de ser estendida a área pretendida; considerando ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público-social (art. 129, III, e também II, VI e VIII, da Constituição da República), resolvem:

1. Instaurar inquérito civil, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, para a exata apuração dos fatos acima motivados, com a finalidade de propor, se for o caso, as ações civis pertinentes.

2. Designar escrivã a servidora Teresa Cristina Oliveira Mesquita Dias, matrícula 8081, desta Procuradoria Geral da República, a quem determinar as seguintes providências:

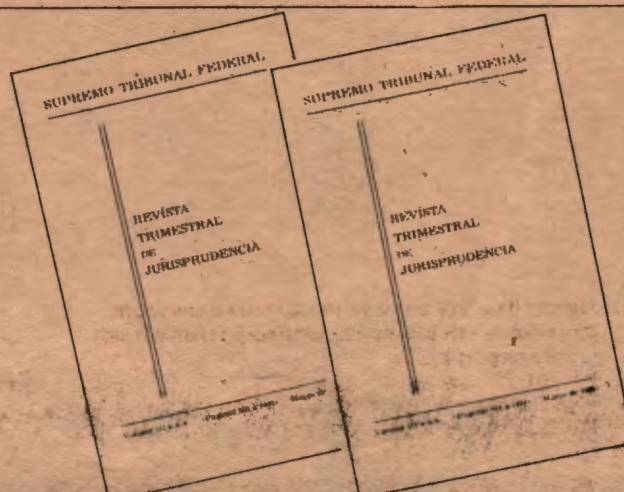
- autuação da primeira via desta Portaria, após sua publicação, ao Processo PGR nº 08100.000993/91-87;
- envio de cópia da presente Portaria ao Excelentíssimo Senhor Secretário da SECODIO;
- conclusão dos autos, após cumprimento destas diligências, para exame e determinação de novas providências.

JOSÉ ROBERTO F. SANTORO
Procurador da República

EUGENIO JOSÉ GUILHERME ARAGÃO
Procurador da República

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

Publicações mensais organizadas pelo
Supremo Tribunal Federal



(Edições de 1989)

Vol. 127★	— Janeiro	— Cr\$ 230,00
Vol. 127★★	— Fevereiro	— Cr\$ 230,00
Vol. 127★★★	— Março	— Cr\$ 230,00
Vol. 128★	— Abril	— Cr\$ 520,00
Vol. 128★★	— Maio	— Cr\$ 520,00
Vol. 129★	— Julho	— Cr\$ 848,00
Vol. 129★★	— Agosto	— Cr\$ 1.101,00
Vol. 129★★★	— Setembro	— Cr\$ 1.310,00